DocuSign Envelope ID: F8BE9AB0-5B61-4489-B3CF-B321A7D1F718

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ-RN
FL 000123
PORT.: 282/2021
RUBRICA

Stericycle
Protegemos o que importa.

ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ – RN

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 012401/2022**

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0002-06, com endereço na Avenida da Recuperação, 1212, Passarinho, Recife-PE, CEP: 52.171-011, por intermédio de seu representante legal in fine assinado, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do edital referenciado.

1. DA TEMPESTIVIDADE

De início, insta esclarecer a tempestividade desta impugnação ao edital.

Sendo a data da abertura da sessão pública em 01/02/2022 (terça-feira), o término do prazo para a licitante impugnar, nos termos do edital, será em 31/01/2022 (segunda-feira),

Portanto, oferecida na presente data, resta cabalmente comprovada a tempestividade da presente impugnação.

2. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1 Da necessária possibilidade de subcontratação de parte do objeto licitado

DocuSign Envelope ID: F8BE9AB0-5B61-4489-B3CF-B321A7D1F718

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ-RN
FL. 00126
PORT.: 282/2021
RUBRICA

Stericycle
Protegemos o que importa.

Inicialmente, é necessário trazer o que é a subcontratação, que, conforme material disponibilizado pelo TCU, "*consiste na entrega de parte de fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço a terceiro, estranho ao contrato, para que execute em nome do contratado, item, etapa ou parcela do objeto avençado*".

A possibilidade de subcontratação no âmbito dos contratos administrativos é viabilizada, *a priori*, pelo artigo 72 e 79, inciso VI, da Lei n. 8.666/93, que claramente permitem a subcontratação parcial em licitação, veja-se:

> *Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.*
>
> *Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*
> *VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;*

Uma vez sendo permitida por lei, vale explicar o seu pleno cabimento (da subcontratação parcial) no presente caso, visto que o edital é silente quanto a possibilidade de subcontratar, **o que deve ser expresso, especialmente pela prática frequente na iniciativa privada, a qual deve, à luz do entendimento doutrinário e jurisprudencial (TCU), ser necessariamente considerada para as contratações com a administração.**
Explica-se:

A licitação em comento tem por objeto o "registro de preços para eventual contratação para serviços de coleta, transporte, tratamento (incineração), e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos "*A, B e E*", *em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Itajá/RN, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas no Edital e seus anexos*".

DocuSign Envelope ID: F8BE9AB0-5B61-4489-B3CF-B321A7D1F718

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ-SC
FL 000127
PORT.: 282/2021
RUBRICA

Stericycle
Protegemos o que importa.

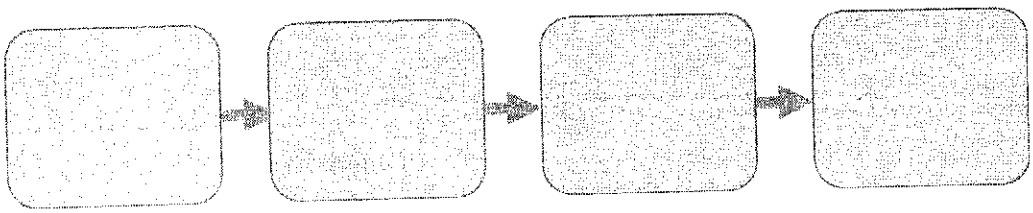

Ocorre que, no atual cenário nacional, são ínfimas as empresas que prestam todas as etapas dos serviços acima, exsurgindo daí a necessidade de subcontratação, como faticamente acontece na iniciativa privada.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho assim trata sobre a questão (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2002, pp. 517-518):

> *Não se admite a natureza personalíssima do contrato administrativo. Ao menos, não na acepção tradicional de Direito Privado. A atividade administrativa do Estado se rege pelo princípio da impessoalidade, o que significa que as características pessoais do particular contratado não se configuram como fator relevante para a contratação. A licitação é procedimento desvestido de qualquer preferência subjetiva. Os particulares são examinados sob critérios objetivos, mesmo na fase de habilitação. Ultrapassada esta, seleciona-se a melhor proposta e o julgamento não se relaciona com qualquer elemento subjetivo. Daí deriva que o contrato administrativo não apresenta vínculo psicológico entre as partes. A Administração pretende receber a prestação a que se obrigou o particular. A execução da prestação pelo próprio contratado não se impõe como exigência meramente subjetiva da Administração. Decorre logicamente do procedimento seletivo. Portanto e em tese, o que interessa à Administração é o recebimento da prestação ofertada na proposta vencedora. A identidade do executante da prestação até pode ser irrelevante, desde que o contratado se responsabilize pela perfeição do adimplemento.*
>
> *Há, porém, duas questões a considerar. A primeira se relaciona com os riscos de receber uma prestação mal executada. Estes riscos conduzem a Administração a exigir que o próprio licitante desempenhe as tarefas necessárias ao cumprimento contratual. A segunda tem a ver com a própria licitação. Se o particular não dispunha de condições para executar a prestação, não poderia ter sido habilitado. Aliás, apurada*

DocuSign Envelope ID: F8BE9AB0-5B61-4489-B3CF-B321A7D1F718

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ-RN
FL. 000128
PORT.: 282/2021
RUBRICA

Stericycle
Protegemos o que importa.

> *a inidoneidade após a habilitação, a Administração deve promover a rescisão do contrato.*
>
> *Daí surge a regra da impossibilidade de o contratado transferir ou ceder a terceiros a execução das prestações que lhe incumbiriam. A lei autoriza, porém, que a Administração, em cada caso, avalie a conveniência de permitir a subcontratação, respeitados limites predeterminados.*
>
> *A hipótese toma-se cabível, por exemplo, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam grande simplicidade e possam ser desempenhados por terceiros sem que isso acarrete prejuízo. A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno denominado de "terceirização", que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.*
>
> ***A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada. Se, na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações, o ato convocatório deverá albergar permissão para que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo. Assim se impõe porque, estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduziria a competitividade do certame.*** *É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer o interesse público.* (grifou-se)

Assim, para que não haja prejuízo à Administração Pública, decorrente do pequeno número de participantes em processos licitatórios cujo objeto, como o presente, é complexo e, pelo baixo número, os licitantes que consigam, por sua vez, participar aumentem o preço do serviço de maneira deliberada, exatamente em virtude da falta de concorrentes, é necessário que a licitação se adapte à iniciativa privada, permitindo a subcontratação.

Isso posto, a subcontratação parcial é especialmente importante no presente caso.

Além do fato de a complexidade do objeto licitatório, à luz da iniciativa privada, demandar a subcontratação, esta não acarretará prejuízo à contratação.

DocuSign Envelope ID: F8BE9AB0-5B61-4489-B3CF-B321A7D1F718

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ-RN
FL. 00129
PORT. 282/2021
RUBRICA

É que inúmeras são as atividades abarcadas, algumas das quais, caso desempenhadas por outras empresas, subcontratadas, não interfeririam, tampouco prejudicariam a segurança da contratação, tal como: a hipótese de terceirizar a destinação final dos resíduos, cuja execução não demanda maiores cuidados e que se faz necessária para o cumprimento da contratação.

Em verdade, a permissão para subcontratar parcialmente o objeto licitado, tal como aqui exposto, em relação à destinação final dos resíduos, visa acima de tudo atender o próprio interesse público, na seleção da proposta mais vantajosa que concatene a prestação dos melhores serviços pelo menor preço.

E mais, repita-se, atualmente, no cenário nacional, são pouquíssimas as empresas que possuem todo o escopo do objeto licitado. Ou seja, são ínfimas as empresas que prestam isoladamente, elas mesmas, sem a participação de qualquer subcontratada, os serviços de coleta, transporte, tratamento e disponibilizam os aterros industrial e/ou sanitário.

Fato este que, dada a situação peculiar no mercado, permite-lhes encarecer o preço dos seus serviços (das que prestam isoladamente).

Nessa esteira, a permissão de parcial subcontratação do objeto licitado não apenas consiste em expediente legal, autorizado por lei, como trata-se do único meio de obter a proposta efetivamente mais vantajosa, em certame que se revele competitivo.

Não é demais mencionar que em estrita consonância à Lei n. 8.666/1993, o Colendo STJ se manifestou pela plena legalidade da subcontratação parcial em contratos administrativos de objeto complexo, *in verbis*:

> [...] *2 - A parcial cessão do objeto contratado, pela vencedora da licitação, é ato jurídico previsto no art. 72, da Lei nº. 8.666/93, não constituindo tal procedimento, por si só, desrespeito à natureza intuitu personae dos contratos.*
> *3 - **Na espécie, embora o Município busque a anulação de contrato de cessão praticado entre a original vencedora da licitação e a empresa recorrida, bem***

DocuSign Envelope ID: F8BE9AB0-5B61-4489-B3CF-B321A7D1F718

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ-RN
FL. 00130
PORT.: 282/2021
RUBRICA

Stericycle
Protegemos o que importa.

como de todos os atos dali decorrentes, não há qualquer ofensa à legislação federal, razão suficiente para a denegação do pedido[1]. (grifou-se)

Inclusive, sendo a ampliação da competitividade uma das diretrizes e princípios dos certames licitatórios, sua aplicação mediante a permissão de subcontratação parcial se revela cabível sempre que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação, como bem destacado pelo TCU:

> *As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.* (TCU – TC 002.251/2008-5)

Isso posto, uma vez comprovada a perfeita admissibilidade da subcontratação parcial, especificamente de serviços secundários do objeto licitado – **como é o caso do serviço da destinação final -**, cuja execução por terceiro não implica em qualquer risco à contratante, é indispensável a expressa disposição, no edital, da autorização para a subcontratação parcial ora exposta, devendo ser incluída expressa autorização.

2.2. Da ausência de requisição da devida qualificação técnica das licitantes

Com efeito, em relação aos requisitos para habilitação em certames licitatórios, estipula a Lei nº 8.666/93, em seu art. 27, que exigir-se-á dos interessados documentação relativa à qualificação técnica.

Significa dizer que, como forma de atestar que a empresa licitante está capacitada à execução contratual exige-se, dentre outras comprovações, que a mesma demonstre sua **qualificação técnica**.

[1] STJ – REsp nº. 468.189/SP. 1ª.T., rel. Min. José Delgado, j. 18.03.03.

DocuSign Envelope ID: F8BE9AB0-5B61-4489-B3CF-B321A7D1F718

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ-RN
FL. 00131
PORT.: 282/2021
RUBRICA

Stericycle
Protegemos o que importa

Por sua vez, no que se refere aos pressupostos destinados à demonstração da qualificação técnica das licitantes, preceitua aquele mesmo diploma legal:

> *Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*
> *I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*
> *II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*
> *III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*
> *IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.*
> *§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:*
> *I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos*
> *(...)*
> *§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.*
> *§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.*
> *§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.*

DocuSign Envelope ID: F8BE9AB0-5B61-4489-B3CF-B321A7D1F718

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ-RN
FL. 00132
PORT.: 282/2021
RUBRICA

> *§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.*
> *§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.*
> *(...)*
> *§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.*
> *§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.*
> *§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.*

Por qualificação técnica entende-se "o *domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado*", a qual, consoante escólio de Marçal Justen Filho, "*abrange, inclusive, a situação de regularidade em face de organismos encarregados de regular determinada profissão*"[2] (destaca-se).

Não obstante a Administração tenha certa margem de discricionariedade para formular no ato convocatório exigências de qualificação técnica que considere como necessárias para a atividade a ser executada, podendo deixar de requerer aquelas que não se afigurarem, a princípio, relevantes, **em função dos princípios da eficiência e do dever de bem administrar o patrimônio e interesse público, em todas as contratações deve o**

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. Dialética, p. 405.

DocuSign Envelope ID: F8BE9AB0-5B61-4489-B3CF-B321A7D1F718

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ-SC
FL 00133
PORT.: 282/2021
RUBRICA

Stericycle
Protegendo o que importa.

administrador efetivamente impor exigências compatíveis com o mínimo de segurança da Administração Pública.

Embora a qualificação técnica da licitante seja indispensável para assegurar a regular execução do objeto licitado, nota-se que o instrumento convocatório deixou de solicitar documentos essenciais desta natureza, o que permitirá a contratação de empresa incapaz de honrar o contrato.

Assim, a fim de evitar isso, passa-se a explanar requisitos fundamentais à demonstração da qualificação técnica das licitantes, que devem ser incluídos no edital:

2.2.1 Da necessidade de registro, junto à entidade profissional competente, da licitante e respectivo responsável técnico (engenheiro químico, civil, ambiental ou sanitarista)

O edital, **em momento algum**, exigiu que os licitantes apresentem registro junto ao conselho ou entidade de classe competente, que, considerando os serviços, é o CREA, assim como não exigiu que tenham profissional competente para se responsabilizar pelo acompanhamento regular da execução dos serviços, o qual também deve ser registrado no conselho ou entidade de classe competente.

Tal ausência desobedece a legislação específica referente a profissionais que detêm competência e capacidade para desempenhar o serviço principal objeto da licitação, bem como a própria lei geral que rege qualquer processo licitatório.

Nessa toada, veja-se que o art. 30, inciso IV e § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993:

> *Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*
>
> [...]
>
> *II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a*

DocuSign Envelope ID: F8BE9AB0-5B61-4489-B3CF-B321A7D1F718

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ-RN
400134
PORT.: 282/2021
RUBRICA

realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[...]

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Essas exigências, além de decorrerem da lei geral, igualmente advêm da legislação específica, que, inclusive, dada a relevância e periculosidade dos resíduos que serão alvo da contratação, não admite como responsável técnico qualquer profissional, de qualquer especialidade, desde que esteja registrado perante uma entidade profissional correlata, sob pena de colocar em risco a segurança da própria população pelo mau gerenciamento de resíduos perigosos.

Ainda, é indispensável que seja expressamente prescrito pelo edital que a licitante deve apresentar seu registro junto ao CREA e o responsável técnico deve consistir necessariamente em **engenheiro ambiental**, **civil**, **sanitarista ou químico**, consoante se extrai da Resolução n. 218 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que especifica suas competências:

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

DocuSign Envelope ID: F8BE9AB0-5B61-4489-B3CF-B321A7D1F718

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ-RN
FL. 00135
PORT.: 282/2021
RUBRICA

Stericycle
Protegemos o que importa

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento: portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

Art. 17 - Compete ao ENGENHEIRO QUÍMICO ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE QUÍMICA:

I - desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos.

Art. 18 - Compete ao ENGENHEIRO SANITARISTA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos.

Isso posto, tendo o edital se omitido quanto às perquirições de natureza técnica da licitante, e como forma de assegurar a mínima capacidade da licitante em cumprir o objeto licitado, imperiosa se faz sua retificação, para fazer constar dos documentos de habilitação:

(*i*) **a exigência de apresentação de prova de inscrição perante o CREA**, dadas as atividades envolvidas na execução contratual;

(*ii*) prova do vínculo do responsável técnico com a empresa licitante;

(*iii*) a requisição de que o responsável técnico consista necessariamente em **engenheiro químico, sanitarista, civil ou ambiental**, por se tratarem dos profissionais legalmente competentes para acompanhar e se responsabilizar tecnicamente pelos serviços em questão, **detentor de atestado(s) de**

DocuSign Envelope ID: F8BE9AB0-5B61-4489-B3CF-B321A7D1F718

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN
FL 00136
PORT.: 282/2021
RUBRICA

responsabilidade técnica, emitido pela entidade profissional competente, para execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

2.2.2 Necessidade de apresentação de Licenças de operação de destinação final, junto ao órgão ambiental competente, como requisitos técnicos essenciais a serem apresentados na fase de habilitação

Ainda no tocante aos pressupostos de qualificação técnica, é de se notar que o edital não exigiu documentos específicos que se fazem necessários para a comprovação específica de estar a licitante capacitada a regularmente executar o objeto licitado, o qual sofre intensa regulação e fiscalização por parte dos órgãos ambientais competentes.

Lembre-se que o presente procedimento licitatório visa à contratação de empresa para prestação de serviços especializados em coleta, transporte e destinação final de resíduos.

A requisição expressa de documentos na fase de habilitação do certame encontra amparo no art. 30, da Lei nº 8.666/93, o qual autoriza, em seu inciso IV, e § 6º., que seja requerida a comprovação dos demais requisitos previstos em lei especial para demonstração da qualificação técnica:

> *Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*
> *(...)*
> *IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.*
> *(...)*
> *§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.*

DocuSign Envelope ID: F8BE9AB0-5B61-4489-B3CF-B321A7D1F718

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
000137
PORT. 282/2021
RUBRICA

Não obstante os documentos sejam de suma importância para demonstrar a capacidade da empresa de regularmente executar o objeto licitado, **sua apresentação não foi requerida como pressuposto de habilitação das licitantes.**

O edital não impôs a apresentação das licenças de operação relativa à destinação final dos resíduos. E isso é, igualmente, contrário à seguinte legislação: Lei 12.300/2006 do Estado de São Paulo, cc. Decreto 54.645/2009 do Estado de São Paulo

A falta, portanto, de exigência dessas licenças é prejudicial à Administração, pois, nos moldes já mencionados, por se tratar de licitação que abarca resíduos infecciosos e/ou químicos, potencialmente danosos e danosos (respectivamente) ao meio ambiente e à saúde pública, as atividades licitadas sofrem intensa regulação e fiscalização pelos órgãos ambientais e sanitários, sendo imperativo à contratação que se exija a licitante estar **devidamente qualificada**, **ou seja**, **licenciada** a executar os serviços.

Significa dizer que os **documentos técnicos específicos à execução do objeto licitado são essenciais para a adequada seleção da vencedora.** E sua requisição na fase de habilitação também atende aos princípios da isonomia e publicidade, por permitir que as demais licitantes examinem e verifiquem o efetivo atendimento (ou não) dos pressupostos técnicos pelas licitantes concorrentes.

Neste sentido, inclusive já decidiu a egrégia Corte de Contas paulista:

> *(...) entende-se que podem ser exigidas para fins de habilitação as licenças e/ou autorizações que se demonstrem essenciais para o funcionamento regular da atividade empresarial da licitante, conforme a jurisprudência desta C. Corte de Contas (TC's 3416.989.14-3, 3433.989.14- 2, 3455.989.14-5, 3457.989.14-3, 1302.989.12-4, 1297.989.13-9, entre outros).*

Assim, analisando o caso concreto, nos moldes acima destacados, para que reste comprovada a plena aptidão/qualificação técnica da licitante de regularmente executar os serviços em comento, verifica-se ser imprescindível a retificação do edital para que seja

DocuSign Envelope ID: F8BE9AB0-5B61-4489-B3CF-B321A7D1F718

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ-RN
FL. 00135
PORT.: 282/2021
RUBRICA

Stericycle
Protegemos o que importa.

determinada a apresentação da licença de operação para destinação final dos resíduos, expedidas por órgão ambiental competente, **inclusive desde a fase de habilitação.**

2.2.3 Da necessidade de comprovação de capacidade técnica compatível como objeto licitado

Para que qualquer licitante seja contratado pela Administração, seja para fornecer produto ou prestar serviço, ele deve demonstrar que tem aptidão.

In casu, as licitantes devem ser aptas a prestar os serviços de "*coleta, transporte, tratamento e destinação final*" de resíduos sólidos de saúde, o que, obrigatoriamente, deve ser demonstrado por **documentação hábil que ateste que sua capacidade técnica é compatível em quantidade, prazos e características com o objeto licitado.**

Contudo, é necessário relembrar que apenas um atestado não é suficiente para demonstrar a capacidade técnica da licitante, na verdade, é fundamental que a compatibilidade dos serviços por ele(s) demonstrado(s) seja exigida em, no mínimo, 50% do total da licitação.

Nesse sentido é o previsto no art. 30 e seus dispositivos, da Lei nº 8.666/1993:

> *Art. 30 (...)*
> *II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*
> *(...)*
> *I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor*

DocuSign Envelope ID: F8BE9AB0-5B61-4489-B3CF-B321A7D1F718

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ-RN
FL. 000139
PORT.: 282/2021
RUBRICA

Stericycle
Protegendo o que importa.

> *significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;*
> *§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do 'caput' deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (...)*
> *§ 2º* ***As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.***
> *§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.* (grifos acrescidos)

Ao apreciar esse assunto, o TCU (Tribunal de Contas da União) firmou sua jurisprudência no sentido de que, para que o licitante ateste que possui aptidão para executar o objeto da licitação, é necessário que o(s) atestado(s) demonstre(m) que a compatibilidade do que já executou com relação ao objeto a executar **é de 50% (cinquenta por cento)** em quantidade, prazo e características:

> *VOTO*
> *Conforme consignado no relatório precedente, o processo de auditoria em tela retorna a este colegiado após terem sido analisadas pela Secex-1 as razões de justificativa relacionadas às seguintes questões:*
> *a) inclusão das exigências restritivas à competitividade do certame constantes nos subitens 8.7, 8.8, 8.9 e 8.13 do edital do pregão eletrônico 21/2008-MC e nos subitens 8.7 e 8.13 do edital do pregão eletrônico 22/2008-MC, irregularidade atribuída à Srª Eliane Maravalhas;*
> *b) indeferimento dos recursos impetrados contra o edital do pregão eletrônico 22/2008-MC, questionando o caráter restritivo de seus subitens 8.8 e 8.9, não obstante o conhecimento prévio da Nota MC/CONJUR/APC 1521-2.14/2008 que considerou tais cláusulas restritivas, irregularidade também atribuída exclusivamente à Srª Eliane Maravalhas; e*
> *c) inclusão das exigências restritivas à competitividade do certame constantes nos subitens 8.8 e 8.9 do edital do pregão eletrônico 22/2008-MC, irregularidade atribuída*

DocuSign Envelope ID: F8BE9AB0-5B61-4489-B3CF-B321A7D1F718

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ-RN
000140
FL.
PORT.: 282/2021
RUBRICA

Stericycle
Protegemos o que importa.

aos Sres Adailton de Brito Góis, Gildásio Franco Cançado, José Luiz Martins Durço e Paulo Araújo de Oliveira.

(...)

*16. Nesse sentido é a jurisprudência desta corte de contas, podendo ser citados como exemplo os acórdãos 1.284/2003, 2.088/2004, 2.656/2007 e 2.215/2008, todos de Plenário, havendo neste último determinação que limita '**as exigências de capacidade técnico-operacional aos mínimos necessários que garantam a qualificação técnica das empresas para a execução de cada contrato do empreendimento, devendo [a unidade jurisdicionada] abster-se de estabelecer exigências excessivas, que possam restringir indevidamente a competitividade dos certames, a exemplo da comprovação de experiência em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a executar**'.*

(TCU, Acórdão nº. 1.390/2010 – Plenário, Rel. Minitro Aroldo Cedraz)

9.5. determinar à Prefeitura Municipal de Rondonópolis e ao SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis que, nas próximas licitações que efetuarem com recursos do Orçamento Geral da União:

(...)

*9.5.3. **limitem as exigências de capacidade técnico-operacional aos mínimos necessários que garantam a qualificação técnica das empresas para a execução de cada contrato do empreendimento, devendo abster-se de estabelecer exigências excessivas, que possam restringir indevidamente a competitividade dos certames, a exemplo da comprovação de experiência em percentual superior a 50% (cinqüenta por cento) dos quantitativos a executar (conforme jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 1.284/2003-Plenário; 2.088/2004-Plenário; 2656/2007-Plenário; 608/2008-Plenário), cumprindo o que prescreve o art. 37 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei 8.666/93;***

(TCU, Acórdão nº. 2.215/2008 – Plenário, Rel. Ministro Benjamin Zymler)

Disso, depreende-se que não basta a existência no edital de exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, é fundamental que a compatibilidade dos serviços por ele(s) demonstrado(s) seja exigida em, no mínimo, 50%, eis que tal percentual representa o conceito de *compatibilidade*, à luz da interpretação pacífica do TCU acerca do tema.

DocuSign Envelope ID: F8BE9AB0-5B61-4489-B3CF-B321A7D1F718

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ-RN
FL. 000141
PORT.: 282/2021
RUBRICA

Stericycle
Protegemos o que importa

Dessa forma, deve ser incluído no edital item que exija a apresentação de atestado(s) técnico(s) que comprove(m) a capacidade técnica das licitantes em, no mínimo, 50% da quantidade, dos prazos e das características do objeto total desta licitação.

2.3. Da imprecisão na descrição do objeto licitado. Ausência das especificações necessárias à precificação.

Elucidando os serviços que se pretende contratar, o instrumento convocatório descreveu o objeto licitado:

> *registro de preços para eventual contratação para serviços de coleta, transporte, tratamento (incineração), e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos "A, B e E", em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Itajá/RN, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas no Edital e seus anexos.*

Na mesma linha, foi o Termo de Referência, eis que completamente silente quanto a especificações de suma importância à delimitação do objeto. Ocorre, Il. Pregoeiro, que **não foi indicada a frequência (se diária, semanal, quinzenal ou outra), tampouco os locais onde deverão ser realizadas as coletas.**

Esse fator é imprescindível para a precificação, uma vez que caberá a contratada disponibilizar mão-de-obra, insumos, veículos de transporte, tratamento e disposição final dos resíduos etc.

Diante dessa falta de indicação de especificações essenciais do objeto, as licitantes ficam impossibilitadas de elaborar um preço a ofertar, afinal não há como calcular qualquer custo sem que sejam informados, sequer, a frequência (leia-se, periodicidade) e o local de realização da coleta.

DocuSign Envelope ID: F8BE9AB0-5B61-4489-B3CF-B321A7D1F718

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAJÁ-RN
000142
PORT.: 282/2021
RUBRICA

Stericycle
Protegemos o que importa

Além disso, a falta de indicação quanto as especificações do objeto ofendem a Lei n. 8.666/1993. Explica-se:

Consoante a Lei n. 8.666/93, o ato convocatório de um certame deve ser minuciosamente elaborado, de forma a dispor de todas as condições essenciais à aferição das características da contratação e do próprio objeto licitado.

Nesse sentido, o artigo 40 do referido diploma legal é claro ao dispor que no edital devem vir consignadas todas as características da prestação almejada, condições de participação e pagamento, normas para execução do contrato, periodicidade da prestação, dentre outras:

> *Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*
>
> ***I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;***
>
> *(...)*
>
> *VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;*
>
> *(...)*
>
> *XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;*
>
> ***XVII - outras indicações especificas ou peculiares da licitação.***
>
> *(...)*
>
> *§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:*
>
> *I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;*
>
> *II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;*
>
> *III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;*
>
> ***IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.***

DocuSign Envelope ID: F8BE9AB0-5B61-4489-B3CF-B321A7D1F718

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU-RN
000143
PORT. 282/2021
RUBRICA

O dispositivo legal transcrito prevê, ainda, expressamente a possibilidade de se elaborar anexos ao edital, dos quais constem todas as especificações do objeto licitado ou projeto básico/termo de referência, bem como planilhas que mencionem os quantitativos a serem observados, os locais onde serão realizados os serviços e a periodicidade da prestação.

Isto se dá pelo instrumento convocatório balizar todo o procedimento licitatório que se desenvolverá.

Em suma, devem as licitantes saber de antemão a que prestação se sujeitarão, em que condições e como serão remuneradas.

Neste contexto, a devida delimitação do objeto licitado pelo edital torna-se elemento fundamental ao êxito do certame competitivo, pois não somente interferirá nas condições de participação das empresas e decisivamente na precificação a ser apresentada por estas, como também influenciará nos serviços, na prestação que poderá ser exigida da eventual contratada.

Há que se destacar a descrição do objeto licitado interferir, ainda, de forma incisiva nas condições de habilitação das licitantes. Exigências formuladas com o escopo de averiguar a capacidade, idoneidade e aptidão das licitantes ao cumprimento da eventual avença.

Nessa esteira é o entendimento do Egrégio Tribunal de Contas da União, consagrado em sua súmula 177:

> ***Súmula 177 do TCU**: A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que **envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação**, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.*

DocuSign Envelope ID: F8BE9AB0-5B61-4489-B3CF-B321A7D1F718

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ-SC
000144
FL.
PORT.: 282/2021
RUBRICA

No caso em apreço, a objetividade na prescrição do objeto licitado não foi observada, pois, da leitura do edital e seus anexos, não se extrai as especificações essenciais do objeto.

Por esses motivos, deve o edital ser retificado, para que, do seu Termo de Referência, **conste todas as informações necessárias à definição do objeto, tais como:**

(*i*) **a frequência (se diária, semanal, quinzenal ou outra).**
(*ii*) **os locais onde serão realizadas as coletas.**

2.4. Do equívoco do edital no tocante à exigência contida nos itens 7.3.2 e 9.4.2, letra d) do edital. Incompatibilidade com o objeto licitatório

Nos itens 7.3.2 e 9.4.2, letra d), foi exigido o seguinte:

> *7.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:*
> *(...)*
> *7.3.2. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado;*
>
> *9.4.2. A proposta deve conter:*
> *(...)*
> *d) Marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, quando for o caso;.*

Data venia, il. Pregoeiro, a exigência acima, qual seja, indicação marca/modelo/fabricante, dentre outras de mesmo tipo, **não tem relação com o tipo de contratação que a presente licitação objetiva.** Explica-se:

Conforme pontuado no tópico 2.1 desta impugnação, entende-se que a licitação busca contratar uma empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares, e **não** de compra de mercadorias.

DocuSign Envelope ID: F8BE9AB0-5B61-4489-B3CF-B321A7D1F718

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ-RN
FL. 000145
PORT.: 282/2021
RUBRICA

Ou seja, a licitação visa à contratação de **prestadora de serviços, não de compra de produtos de qualquer tipo.**

Apesar disso, os itens acima indicados exigem indicação que se adéqua **tão somente** à compra e venda de produtos, e não de gerenciamento de resíduos sólidos de saúde, como é o presente objeto da licitação.

Assim sendo, requer-se que os itens 7.3.2 e 9.4.2, letra d), do edital sejam excluídos do instrumento convocatório, haja vista sua plena incompatibilidade com o objeto licitatório.

2.5 Da ilegalidade decorrente do item 11.4 do edital. Necessidade de exclusão

No item 11.4. do edital foi previsto o item a seguir:

> *11.4. Não será aceito a substituição dos documentos de habilitação por protocolos de requerimento de certidão.*

Veja que tal item diz que o Sr. Pregoeiro não aceitará "*protocolos de requerimento*" como substitutivo a documentação requeridos no edital. **Ocorre, il. Pregoeiro, que essa previsão é contrária à legislação. E um exemplo dessa contrariedade é a Lei Complementar nº 140/2011, que, em seu art. 14, § 4º, assim previu:**

> *Art. 14. Os órgãos licenciadores devem observar os prazos estabelecidos para tramitação dos processos de licenciamento.*
> *[...]*
> *§ 4º A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença,* ***ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.*** (grifou-se)

É expressa disposição de Lei que, em se tratando de licenças ambientais, uma vez protocolado o pedido de renovação, as validades das licenças ficam **automaticamente** prorrogadas, até o pronunciamento definitivo do órgão ambiental competente.

DocuSign Envelope ID: F8BE9AB0-5B61-4489-B3CF-B321A7D1F718

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
000146
PORT. 282/2021
RUBRICA

Stericycle
Protegemos o que importa.

Como efeito disso, o protocolo do pedido de renovação é documento válido à comprovação da validade de uma licença ambiental.

Mas, como uma das licitantes poderá apresentar tal protocolo ao il. Pregoeiro se o item 11.4 proíbe isso; **ainda que o protocolo de renovação de uma licença ambiental seja legalmente aceito, válido**?

É gritante, douto Pregoeiro, o fato de o item 11.4. do edital ser contrário à legislação, como, por exemplo é à Lei Complementar n. 140/2011, **ensejando, por isso, a necessidade de retificação do instrumento convocatório, para que dele seja excluído todo o item 11.4 do edital, e acima colacionado.**

3. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o explanado, requer-se que o Sr. Pregoeiro se digne a receber esta impugnação e, ao julgá-la, acate-a integralmente **para que o edital seja modificado nos termos dos pontos expostos acima.**

Termos em que pede e espera deferimento.
Recife-PE, 28 de janeiro de 2022.

DocuSigned by:
Eliany Walter Coriolano
6F5D696CEF2E4B6...

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

PROCURADORA MUNICIPAL DE ... 000147 PORT. 283/20 RUBRICA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavel=_I3qMyL-T55G6VS5Jr9qCg&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 920196259 20-MAURICIO CRIPPA

52ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO
"STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA"

CNPJ/MF n.º 01.568.077/0001-25
NIRE: 26.201.004.625

Por meio do presente instrumento particular, as partes adiante qualificadas, outorgantes e reciprocamente outorgados:

STERICYCLE INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED, companhia legalmente organizada sob as leis da Inglaterra e País de Gales, com escritório em Knostrop Treatment Works, Knowsthorpe Lane, Leeds, West Yorkshire, LS9 OPJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.706.587/0001-63, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Maurício Crippa, brasileiro, solteiro, nascido em 30/09/1974, Gerente Executivo de Controladoria, portador do RG nº 2.868.909 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 920.196.259-20, com escritório profissional na Rua Viriato Correia, nº 83, 1º andar, Boa Viagem, CEP 51030-510 (**"HOLDING LIMITED"**),

STERICYCLE INTERNATIONAL LIMITED, companhia legalmente organizada sob as leis da Inglaterra e País de Gales, com sede em Apex House, London Road, Northfleet, Knet, DA11 9PD, Reino Unido, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.477.328/0001-10, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Maurício Crippa, acima qualificado (**"INTERNATIONAL LIMITED"**), e

STERICYCLE DO BRASIL NOVAS PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária de tipo jurídico limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**"CNPJ/MF"**) sob o n.º 11.568.295/0001-13, com sede na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco, nº 1000, Sala A, Parque da Empresa, CEP - 13.803-280, com seu contrato devidamente arquivado na JUCESP sob o NIRE nº 35.224.017.763, neste ato representada por seu Administrador, o Sr. Maurício Crippa, já devidamente qualificado acima (**"STERICYCLE NOVAS PARTICIPAÇÕES"**).

Únicos sócios da sociedade empresária de tipo jurídico limitada, denominada **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, devidamente constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Viriato Correia, 83, 1º andar, Boa Viagem, CEP. 51030-510, inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoal Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 01.568.077/0001-25 e sob o NIRE 26.201.004.625, (**"SOCIEDADE"**);

Têm entre si justo e contratado promover a **52ª Alteração** do Contrato Social da Sociedade e sua Consolidação, aprovando os sócios, as seguintes alterações:

1. DO AUMENTO DE CAPITAL

Os sócios decidem, por unanimidade, aumentar o capital social da Sociedade, o qual se encontra totalmente subscrito e integralizado, R$ 410.844.639,00 (quatrocentos e dez milhões, oitocento e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove), para R$ 442.843.489,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) aumentando, portanto, em R$ 31.998.850,00 (trinta e um milhões, novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta reais) o que fazem mediante a subscrição de 31.998.850 (trinta e um milhões, novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta) quotas, cujo aumento é feito e subscrito única e exclusivamente, em moeda corrente nacional, pela sócia Stericycle International Holdings Limited.

19/01/2021

Certifico o Registro em 19/01/2021
Arquivamento 20219917094 de 19/01/2021 Protocolo 219917094 de 19/01/2021 NIRE 26201004625
Nome da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 27130890586285

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
000148
PORT.: 282/2021
RUBRICA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=...
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 92019625920-MAURICIO CRIPPA

A sócia Stericycle International Limited e a Stericycle Novas Participações renunciam seu direito ao aumento proporcional do capital social da Sociedade, concordando com a subscrição de novas quotas exclusivamente em nome da Stericycle International Holdings Limited.

Em virtude das modificações supra expostas, o capital social da SOCIEDADE, neste ato, totalmente subscrito e integralizado é de R$ 442.843.489,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), sendo a Stericycle International Holdings Limited com 418.355.589,00 (quatrocentos e dezoito milhões trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais), representado por 418.355.589,00 (quatrocentos e dezoito milhões trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove) quotas, cada uma no valor nominal de R$ 1,00 (um real), a Stericycle International Limited detém 01 (uma) quota, no valor nominal total de 24.455.727 (vinte e quatro milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e vinte sete) cada, totalizando R$ 24.455.727,00 (vinte e quatro milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e vinte sete reais) quotas; e a sócia Stericycle do Brasil Novas Participações Ltda. detém 32.173 (trinta e dois mil, cento e setenta e três) quotas, no valor nominal total de R$1,00 (um real) cada, totalizando R$ 32.173,00 (trinta e dois mil e cento e setenta e três reais).

Em decorrência das modificações supra expostas, resolvem as sócias alterar a CLÁUSULA 5ª para que esta passe a constar com a seguinte redação:

"Cláusula 5ª – O capital social da Sociedade é de R$ 442.843.489,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), representado por 442.843.489,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove) quotas, cada uma no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, dividido entre os sócios da seguinte forma:

a) A sócia Stericycle International Holdings Limited com 418.355.589,00 (quatrocentos e dezoito milhões trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais), representado por 418.355.589,00 (quatrocentos e dezoito milhões trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove) quotas;

b) A sócia Stericycle International Limited detém 01 (uma) quota, no valor nominal total de 24.455.727 (vinte e quatro milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e vinte sete) cada, totalizando R$ 24.455.727,00 (vinte e quatro milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e vinte sete reais);

c) A sócia Stericycle do Brasil Novas Participações Ltda. detém 32.173 (trinta e dois mil, cento e setenta e três) quotas, no valor nominal total de R$1,00 (um real) cada, totalizando R$ 32.173,00 (trinta e dois mil e cento e setenta e três reais).

Sócios	Quotas	Valor (R$)	Participação (%)
Stericycle International Holdings Limited	418.355.589	418.355.589	94,47
Stericycle International Limited	24.455.727	24.455.727,00	5,52
Stericycle do Brasil Novas Participações Ltda.	32.173	32.173,00	0,01
Total do Capital	442.843.489	442.843.489	100,00

2. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Em decorrência das alterações acima, resolvem as sócias alterar, renumerar e consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

19/01/2021

jucepe
Certifico o Registro em 19/01/2021
Arquivamento 20219917094 de 19/01/2021 Protocolo 219917094 de 19/01/2021 NIRE 26201004625
Nome da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 27130890586285

PREFEITURA MUNICIPAL
FL. 000140
PORT.: 282/2
RUBRICA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMyL-T55G6VS5Jr9qCg&chave2=b1VYHKOtZXWAGXCK14FCLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 92019625920-MAURICIO CRIPPA

"CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA"

CAPÍTULO I - ENDEREÇO, OBJETO SOCIAL E NOVA FILIAL

Cláusula 1ª – A Sociedade tem a denominação social "**STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**" ("Sociedade") e rege-se pelo presente contrato social consolidado, pela disciplina das sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas das sociedades anônimas.

Cláusula 2ª – A Sociedade tem sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Viriato Correia, 83, 1º andar, Boa Viagem, CEP 51030-510, podendo abrir, manter e fechar filiais, escritórios, agências, depósitos, representações ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior, por meio de alteração deste contrato social.

§1ª- A sociedade possui as seguintes filiais:

Filial 1, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida da Recuperação, 1212, Passarinho; CEP 52.170-640, registrada sob o NIRE 26.900.405.467 e CNPJ (MF) nº 01.568.077/0002-06;

Filial 2, na Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, na Rua T, nº. 15, Distrito Industrial, CEP: 56.308-429, registrada sob o NIRE 26.900.361.206 e CNPJ (MF) nº 01.568.077/0003-97;

Filial 3, (depósito fechado) no Estado de Pernambuco, Cidade de Caruaru, na Avenida Mestre Vitalino, 145, Agamenon Magalhães, CEP 55.034-040, registrada sob o NIRE 26.900.361.214 e CNPJ (MF) nº 01.568.077/0004-78;

Filial 4, na Cidade de Ceilândia, Distrito Federal, no Setor Industrial de Ceilândia, QI 21, lote 51/53/55; CEP 72.265-210, registrada sob o NIRE 53.900.238.279 e CNPJ (MF) nº 01.568.077/0006-30;

Filial 5, na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada Marciano Flores Mendonça, s/n, Passo das Tropas, CEP 97.140-000, registrada sob o NIRE 43.901.602.715 e CNPJ (MF) 01.568.077/0007-10;

Filial 6, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Estrada Particular Sadae Takagi, n.º 390, bairro Cooperativa, CEP 09852-070, registrada sob o NIRE 35.904.318.990 e CNPJ (MF) nº 01.568.077/0008-00;

Filial 7, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 498, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05422-902, registrada sob o NIRE 35.904.319.007 e CNPJ (MF) 01.568.077/0010-16, com atividade exclusiva de serviços combinados de escritório e de apoio administrativo;

Filial 8, na Cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, no Distrito-2.4.10, Via de Penetração – A, lote 04/Cia. Sul – Centro Industrial de Aratu, CEP 43.700-000, registrada sob o NIRE 29.901.091.311 e CNPJ (MF) 01.568.077/0011-05;

Filial 9, na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco, 950, Parque das Empresas, CEP 13.803-280, registrada sob o NIRE 35.904.567.213 e CNPJ (MF) 01.568.077/0012-88;

Filial 10, na Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na Rua Padre Eugênio, n.º 896 - Jardim Jacinto – CEP 12322-690, registrada sob o NIRE 35.904.319.023 e CNPJ (MF) 01.568.077/0013-69;

19/01/2021

Certifico o Registro em 19/01/2021
Arquivamento 20219917094 de 19/01/2021 Protocolo 219917094 de 19/01/2021 NIRE 26201004625
Nome da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 27130890586285

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
000150
PORT.: 282/2021
RUBRICA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 92019625920-MAURICIO CRIPPA

Filial 11, no Distrito Industrial – João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Projetada, s/n, quadra 491, lote 0070, CEP 58.082-025, registrada sob o NIRE 25.900.203.511 e CNPJ (MF) 01.568.077/0014-40;

Filial 12, na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Av. Geraldo Potyguara Silveira Franco, nº 1000, Parque das Empresas, CEP 13803-280, registrada sob o NIRE 35.904.726.419 e CNPJ (MF) 01.568.077/0015-20;

Filial 13, na Cidade de Piratininga, Estado de São Paulo, na Rua Coronel José Pereira Campos, nº 53, Distrito Industrial, CEP. 17.499-002, registrada sob o NIRE 35.904.771.317 e CNPJ (MF) 01.568.077/0016-01;

Filial 14, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Edgard Batista Frutuoso, nº 400, Distrito Industrial Onofre Jacometi, CEP. 14.406-225, registrada sob o NIRE 35.904.771.325 e CNPJ (MF) 01.568.077/0017-92;

Filial 15, na Cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Sebastião de Souza Revoredo, SN, Bairro Jardins, CEP: 59294-498, registrada sob o NIRE 24.900.262.141 e CNPJ (MF) 01.568.077/0019-54;

Filial 16, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Av. Fernandes Vieira, nº 130, Engenho Guararapes Parte Prazeres, bairro de Marcos Freire, CEP 54360-020, registrada sob o NIRE 26900738563 e CNPJ (MF) 01.568.077/0020-98;

Filial 17, na Cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, na Avenida do Contorno, Km 46,5, Loteamento Brasilândia, Planalto Treze de Maio, CEP 59.633-629, registrada sob o NIRE 24.900.262.168 e CNPJ (MF) 01.568.077/0021-79;

Filial 18, na Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, na RS 344, Km 98, nº 1687, Bairro Kurtz, CEP. 99804-750, registrada sob o NIRE 43.901.736.282 e CNPJ (MF) 01.568.077/0023-30;

Filial 19, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida das Indústrias, nº 825, Sala A, Bairro São João, CEP 90200-290, registrada sob o NIRE 43.901.736.274 e CNPJ (MF) 01.568.077/0024-11;

Filial 20, na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua João Flores, nº 242, Integração, CEP: 99.034-130, registrada sob o NIRE 43.901.736.266 e CNPJ (MF) 01.568.077/0025-00;

Filial 21, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Rodrigues, nº 125-parte, Distrito Industrial, CEP 38.402-335, registrada sob o NIRE 3190238745-1 e CNPJ (MF) 01.568.077/0026-83;

Filial 22, na Cidade de São Luis, Estado do Maranhão, na Rua 18, nº 01, Quadra M, Módulo 1, Distrito Industrial, CEP 65.090-269, registrada sob o NIRE 21.900.262.530 e CNPJ (MF) 01.568.077/0027-64;

Filial 23, na Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, na Avenida Filipinas, s/n, Lote B, Jurema, CEP. 45.023-300, registrada sob o NIRE 2990118569-2E CNPJ (MF) 01.568.077/0028-45;

Filial 24, na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, na Avenida José Fernandes Alves, Quadra 02, Lote 34, Setor Morada do Bosque, CEP 75384-030, registrada sob o NIRE 52160487200 e CNPJ/MF nº 01.568.077/0029-26;

Filial 25, na Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, na Rua Fernando de Noronha, nº 846, Jardim Nova Europa, CEP: 13.184-850, NIRE 3590541430-5 e CNPJ nº 01.568.077/0032-21;

19/01/2021

Certifico o Registro em 19/01/2021
Arquivamento 20219917094 de 19/01/2021 Protocolo 219917094 de 19/01/2021 NIRE 26201004625
Nome da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 27130890586285

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 92019625920-MAURICIO CRIPPA

Filial 26, na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rodovia Marechal Rondom. KM 354, Parque São Geraldo, CEP. 17.022-531, NIRE 35905450883 e CNPJ (MF) 01.568.077/0033-02;

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª – O objeto social da Sociedade compreende: (i) coleta de resíduos perigosos; (ii) coleta de resíduos não perigosos; (iii) tratamento e disposição de resíduos não perigosos; (iv) usina de compostagem; (v) tratamento e disposição de resíduos perigosos; (vi) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (vii) comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; (viii) comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto papel e papelão; (ix) prestação de serviços técnicos de engenharia civil; (x) Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; (xi) Holding de Instituições não financeiras; (xii) atividades relacionadas a esgoto exceto a gestão de redes (xiii) serviços de eliminação de microrganismos nocivos por meio de esterilização em produtos agrícolas, livros, equipamentos médico-hospitalares e outros;

Parágrafo Único – Visando a consecução de seu objeto social, a Sociedade poderá abrir filiais, constituir subsidiárias ou participar do capital social de outras empresas, na qualidade de sócia ou acionista.

CAPÍTULO III - PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª – A Sociedade terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – O capital social da Sociedade é de R$ 442.843.489,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), representado por 442.843.489,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove) quotas, cada uma no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, dividido entre os sócios da seguinte forma:

a) A sócia Stericycle International Holdings Limited com 418.355.589,00 (quatrocentos e dezoito milhões trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais), representado por 418.355.589,00 (quatrocentos e dezoito milhões trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove) quotas;

b) A sócia Stericycle International Limited detém 01 (uma) quota, no valor nominal total de 24.455.727 (vinte e quatro milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e vinte sete) cada, totalizando R$ 24.455.727,00 (vinte e quatro milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e vinte sete reais);

c) A sócia Stericycle do Brasil Novas Participações Ltda. detém 32.173 (trinta e dois mil, cento e setenta e três) quotas, no valor nominal total de R$1,00 (um real) cada, totalizando R$ 32.173,00 (trinta e dois mil e cento e setenta e três reais).

Sócios	Quotas	Valor (R$)	Participação (%)
Stericycle International Holdings Limited	418.355.589	418.355.589	94,47
Stericycle International Limited	24.455.727	24.455.727,00	5,52
Stericycle do Brasil Novas Participações Ltda.	32.173	32.173,00	0,01
Total do Capital	442.843.489	442.843.489	100,00

CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

19/01/2021
Certifico o Registro em 19/01/2021
Arquivamento 20219917094 de 19/01/2021 Protocolo 219917094 de 19/01/2021 NIRE 26201004625
Nome da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 27130890586285

000152 FL. PORT.: 282/2021 RUBRICA PREFEITURA DE ITAJAÍ

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=... ASSINADO DIGITALMENTE POR: 92019625920-MAURICIO CRIPPA

Cláusula 6ª- A responsabilidade de cada sócio está limitada ao valor de suas quotas respondendo todos solidariamente pela integralização do Capital Social.

CAPÍTULO VI - REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 7ª- As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, realizadas em conformidade com o disposto em lei e neste contrato social nos parágrafos abaixo e sempre por maioria de votos, quando a lei não exigir quórum específico.

§1° - As reuniões de sócios realizar-se-ão, ordinariamente, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§2ª - As reuniões de sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de titulares de no mínimo ¾ (três quartos) do Capital Social, e, em segunda, com qualquer número de sócios.

§3ª – O sócio pode ser representado nas reuniões por outro sócio, por advogado ou por procurador, estes últimos mediante outorga de mandato com especificações dos atos autorizados, devendo o instrumento de mandato ser levado a registro juntamente com a ata de reunião.

§4ª – As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer sócio, sempre que necessário, por meio de envio de correspondência por escrito em que se fará constar o local, a data, a hora e a ordem do dia, enviada com antecedência mínima de 10(dez) dias. Dispensa-se a convocação das reuniões quando todos os sócios comparecerem e/ou se declararem, por escrito, cientes das matérias a serem debatidas.

§5ª – A realização da reunião de sócios será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria o objeto dela.

§6ª – As deliberações quanto à exclusão por justa causa de sócios serão tomadas pela maioria do capital social, quando se entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade, sendo que a exclusão somente poderá ser determinada em reunião exclusivamente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, conforme o artigo 1.085 da Lei 10.406/2002.

CAPÍTULO VII - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª- A Sociedade será administrada e representada por um ou mais administrador(es), residente(s) no Brasil, eleito(s) e destituíveis pelos sócios, a qualquer tempo, neste contrato ou em reunião de sócios, realizada de acordo com a Cláusula 7ª acima, podendo tal(is) administrador(es) ser(em) sócio(s) ou não. O(s) administrador(es) da Sociedade estará(ão) dispensado(s) de prestar caução.

§1ª – O(s) Administrador(es) será(ão) havido(s) como empossado(s) na data de sua nomeação, permanecendo em seu(s) cargo(s) por tempo indeterminado, podendo ser substituído(s) a qualquer momento.

§2ª – Caso o(s) Administrador(es) seja(m) designado(s) em ato separado a este contrato social, será(ão) investido(s) no cargo mediante assinatura do respectivo termo de posse.

§3ª – A remuneração do(s) Administrador(es) será estabelecida pelo sócio representando a maioria do capital social, sendo levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

19/01/2021

Certifico o Registro em 19/01/2021
Arquivamento 20219917094 de 19/01/2021 Protocolo 219917094 de 19/01/2021 NIRE 26201004625
Nome da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 27130890586285

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ-RN
000153
PORT.: 282/2021
RUBRICA

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 92019625920-MAURICIO CRIPPA

§4ª – São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes perante a Sociedade, salvo quando praticados no interesse estrito da mesma e no âmbito estrito de suas atividades, os atos praticados por quaisquer sócios, procuradores, diretores, gerentes, delegados ou funcionários que envolverem a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fiança, avais ou prestações de garantias de qualquer natureza em favor de terceiros, ressalvando-se, todavia, as fianças prestadas em favor de qualquer um dos sócios perante os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, desde que haja interesse da Sociedade.

Cláusula 9ª- O(s) Administrador(es) poderá(ão), de forma individual e/ou coletiva, praticar(em) os atos que dizem respeito à administração da Sociedade, ressalvada as restrições indicadas nos parágrafos abaixo e na Cláusula 10ª deste Contrato Social:

§1ª – Caberá ao(s) Administrador(es), isoladamente, representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. Tal representação, a critério da Sociedade, poderá ainda ser delegada a terceiro, por meio de simples outorga de poderes formalizada através de Instrumento Particular de Procuração com esse fim.

§2º – Caberá ao(s) Administrador(es), em conjunto, quando houver mais de um, ou, ao Administrador em conjunto com um Procurador, a representação da Sociedade e a administração e orientação dos negócios, na prática dos seguintes atos:

a) A administração, orientação e direção dos negócios sociais, incluindo a compra, a venda, a troca ou alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da Sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições; e

b) A assinatura de quaisquer documentos, que importem em responsabilidade ou obrigação financeiras da Sociedade, tais como escrituras, títulos de dívidas cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

CAPÍTULO VIII - REPRESENTAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 10ª- Qualquer dos sócios poderá constituir mandatário para se fazer representar perante os outros sócios e perante a Sociedade, inclusive para exercer a administração que lhe for pertinente nos temos do capítulo anterior.

§1° - A constituição do mandatário somente poderá ocorrer através de instrumento público e mediante prévia e expressa anuência, por escrito, dos demais sócios, e da procuração, deverão constar obrigatoriamente a especialização dos atos a serem praticados pelo mandatário e o prazo de validade do mandato, o qual, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou motivo de força maior devidamente comprovados, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 02 (dois) anos.

§2ª – Ocorrendo, na outorga do mandato, omissão quanto ao prazo de sua validade ou a fixação superior a 02 (dois) anos, entender-se-á com válida a representação tão somente pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data da outorga, sendo assim de todo ineficaz a outorga do mandato, para todos os fins e efeitos de direito e sob toda e qualquer circunstância, no que ultrapassar o prazo de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO IX - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Certifico o Registro em 19/01/2021 19/01/2021
Arquivamento 20219917094 de 19/01/2021 Protocolo 219917094 de 19/01/2021 NIRE 26201004625
Nome da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 27130890586285

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
000154
FL.
PORT.: 282/2021
RUBRICA

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 92019625920-MAURICIO CRIPPA

Cláusula 11ª- Um sócio não poderá em hipótese alguma, sem o consentimento dos outros sócios, manifestado sempre por escrito, ceder ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as suas quotas do Capital Social da Sociedade.

Parágrafo Único – Direito de preferência - Caso um dos sócios deseje se retirar da Sociedade, deverá dar aos demais preferência para adquirir suas quotas, a ser exercida no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento de notificação escrita individualmente pelos demais sócios, em igualdade de condições de qualquer terceiro ofertante.

CAPÍTULO X - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 12ª- Os exercícios social e fiscal terão início em 1º de janeiro e terminarão em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, será levantado o respectivo balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico.

§1º - Do lucro líquido do Exercício serão deduzidas as reservas exigidas por Lei e outras que sejam determinadas pelos sócios. O saldo remanescente será distribuído entre os sócios no caso de lucro, e suportado, no caso de prejuízo, na proporção do número de quotas integralizadas que cada um deles estiver em relação ao capital social, caso estes não deliberem, por unanimidade, de forma diferente.

§2º – Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, por deliberação dos sócios, tomada nos moldes da Cláusula 7ª do presente instrumento, poderá ser feita a apuração e a distribuição mensal dos lucros da Sociedade, através de balancete especial, observadas as disposições constantes da legislação do Imposto de Renda e demais normas aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO XI - RETIRADA, LIQUIDAÇÃO, FALECIMENTO, INCAPACIDADE SUPERVENIENTE, INSOLVÊNCIA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 13ª- A apuração do capital e haveres do sócio que se retirar, falecer, que tiver sua falência decretada, que for declarado incapaz e/ou insolvente, ou que for excluído da Sociedade, bem como nas hipóteses dos Arts. 1.077 e 1.031 do Código Civil, obedecerá ao disposto no §1º a seguir ou ao disposto no §2º abaixo, prevalecendo entre eles o modo de apuração do qual resulte o maior valor pago ao sócio pelo capital e haveres pertinentes ao mesmo.

§1º - A apuração do capital e haveres poderá ser feita com observância às seguintes regras:

(i) Se o ato ou fato ocorrer no prazo de até 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, preceder-se-á a apuração do seu capital e haveres com base no Balanço Geral do exercício findo;

(ii) Se ocorrer após esse prazo, levantar-se-á um Balanço Especial na data da ocorrência, salve se o ato ou fato ocorrer nos últimos 03 (três) meses do exercício social, hipótese em que a apuração dar-se-á com base no Balanço Geral do exercício da ocorrência, a ser levantado, posteriormente, no dia 31 de dezembro do exercício da ocorrência, devendo ser formalmente concluído no prazo estabelecido pela legislação vigente.

§2º - O valor do capital e haveres do sócio poderá ainda ser definido tomando-se por base de cálculo o montante equivalente a 03 (três) vezes o valor do lucro líquido apurado nos 12 (doze) meses de calendário imediatamente anteriores à data da ocorrência, ficando esclarecido e pactuado que o aludido valor do capital e haveres do sócio será calculado proporcionalmente ao número de quotas de titularidade do mesmo.

19/01/2021
Certifico o Registro em 19/01/2021
Arquivamento 20219917094 de 19/01/2021 Protocolo 219917094 de 19/01/2021 NIRE 26201004625
Nome da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 27130890586285

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ-RN
FL. 000155
PORT.: 282/2021
RUBRICA

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 92019625920-MAURICIO CRIPPA

§3° - O pagamento do capital e haveres que se refere o §1° retro, será feito em 12(doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do mesmo parágrafo, e as demais em igual dia dos meses do calendário subsequente. Se a hipótese for de falecimento ou insolvência de sócio, o capital e haveres do mesmo, obedecidas às prescrições legais reguladoras da hipótese, serão, na forma e no prazo agora estabelecidos, entregues a quem de direito.

§4° - As prestações mencionadas no anterior §2° serão corrigidas de acordo com a variação do INPC ocorrida no período compreendido entre a data do término da apuração dos haveres e a data do efetivo pagamento da correspondente parcela.

§5° - Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da Sociedade, mediante alteração do contrato social, nos termos do Art. 1.085 do Código Civil.

CAPÍTULO XII – FORO

Cláusula 14ª- Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Cláusula 15ª- Os Sócios designam para o(s) cargo(s) de administrador(es) da Sociedade o(s) Sr(s):

(i) MAURÍCIO CRIPPA, brasileiro, solteiro, Gerente Executivo Controladoria, portador do RG nº 2.868.909 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 920.196.259-20, residente na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com endereço na Rua Ondina, nº 88, Apt. 1003, bairro do Pina, CEP – 51.011-180.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS DIRETORES

Cláusula 16ª – O(s) Diretor(es) ora eleito(s) declara(m) não estar(em) impedido(s) por lei especial ou condenados por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme parágrafo 1º do artigo 1.011 do Código Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via para que se produzam os colimados efeitos jurídicos.

Recife/PE, 31 de dezembro de 2020.

STERICYCLE INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED
Mauricio Crippa
Procurador

STERICYCLE DO BRASIL NOVAS PARTICIPAÇÕES LTDA.
Mauricio Crippa
Administrador

STERICYCLE INTERNATIONAL LIMITED
Procurador

19/01/2021
Certifico o Registro em 19/01/2021
Arquivamento 20219917094 de 19/01/2021 Protocolo 219917094 de 19/01/2021 NIRE 26201004625
Nome da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 27130890586285

219917094

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ-RN
FL. 000156
PORT.: 282/2021
RUBRICA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
PROTOCOLO	219917094 - 19/01/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26201004625
CNPJ 01.568.077/0001-25
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2021
SOB N: 20219917094

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20219917094

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 92019623920 - MAURICIO CRIPPA

ESTE PROCESSO É 30 DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI Nº 62, DE 10 DE MAIO DE 2019

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

19/01/2021

Certifico o Registro em 19/01/2021
Arquivamento 20219917094 de 19/01/2021 Protocolo 219917094 de 19/01/2021 NIRE 26201004625
Nome da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 27130890586285

Stericycle

Protegemos o que importa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ-RN
FL. 00157
PORT.: 282/2021
RUBRICA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, sociedade empresária limitada, situada na Rua Viriato Correia, nº 83, 1º Andar, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.030-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0001-25 e as seguintes filiais:

1) situada na Av. da Recuperação, nº 1212, Passarinho, Recife/PE, CEP: 52.170-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0002-06
2) situada na Rua Q, S/N, Lote 15, Distrito Industrial, Petrolina/PE, CEP: 56.308-426, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0003-97
3) situada na Rua 18, nº 01, Quadra M, Módulo 1, Distrito Industrial, São Luis/MA, CEP: 65.090-269, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0027-64
4) situada na Av. do Contorno, S/N, KM 46.5, Loteamento Brasilândia, Planalto 13 de Maio, Mossoró/RN, CEP: 59.633 629, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0021-79
5) situada na Av. Fernandes Vieira, nº 130, Marcos Freire, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.360-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0020-98
6) situada na Rua Sebastião de Souza Revoredo, SN, Bairro Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59294-498, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0019-54
7) situada na Rua Projetada, S/N, Quadra 491, Lote 0070, Distrito Industrial, João Pessoa/PB, CEP: 58.082-025, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0014-40
8) situada na Distrito 2.4.10, Via de Penetração A, S/N, Lote 04/Cia Sul, Centro Industrial de Aratu, Simões Filho/BA, CEP: 43.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0011-05
9) situada na Av. Filipinas, S/N, Lote B, Jurema, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.023-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0028-45
10) situada na Setor Industrial de Ceilândia, Quadra 21, Lotes 51/53/55, Ceilândia, Brasília/DF, CEP: 72.265-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0006-30
11) situada na Estrada Particular Sadae Takagi, nº 390, Cooperativa , São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.852-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0008-00
12) situada na Rua Padre Eugênio, nº 896, Jardim Jacinto, Jacareí/SP, CEP: 12.322-690, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0013-69
13) situada na Av. Brasília, nº 2417, Vila Industrial, Piracicaba/SP, CEP: 13.412-221, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0010-16
14) situada na Rua José Rodrigues, nº 125-parte, Distrito Industrial, CEP 38.402-335, Uberlândia/MG, CEP: 38.402-335, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0026-83
15) situada na Av. Geraldo Potiguara Silveira Franco, nº 950, Parque da Empresa, Mogi Mirim/SP, CEP: 13.803-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0012-88
16) situada na Av. Geraldo Potiguara Silveira Franco, nº 1000, Parque da Empresa, Mogi Mirim/SP, CEP: 13.803-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0015-20
17) situada na Rua Coronel José Pereira Campos, nº 53, Distrito Industrial, Piratininga/SP, CEP: 17.499-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0016-01
18) situada na Av. Borges de Medeiros, nº 1699, Nossa Senhora de Fátima, Santa Maria/RS, CEP: 97.015-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0007-10
19) situada na Rua Vitor Valpirio, nº 250, Anchieta, Porto Alegre/RS, CEP: 90.200-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0024-11
20) situada na Rua João Flores, nº 242, Integração, Passo Fundo/RS, CEP: 99.034-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0025-00
21) situada na Estrada RS 344, nº 1687, KM 98, Kortz, Santo Ângelo/RS, CEP: 98.804-750, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0023-30

neste ato representada pelo Sr. **IVAN PAULO BARBOSA MALTA**, brasileiro, casado, Gerente Jurídico, portador do RG 5267987 SDS/PE, inscrito no CPF/MF 023.089.364-36, com endereço profissional na Rua Viriato Correia, nº 83, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.030-510, nomeia e constitui como bastante procurador o Outorgado:

OUTORGADO: KHIARY WALTER CORIOLANO, Brasileiro(a), Solteiro(a), Gerente Comercial, portador do RG nº 7.806.414 e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.769.954-07, residente e domiciliado na RUA DOIS DE JULHO, nº 251, 2505 A, Santo Amaro, Recife, Pernambuco, CEP: 50040-180.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/98291502218902508484

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 98291502218902508484-1
Data: 15/02/2021 09:36:12
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE06335-N927;

CNJ: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021 09:37:48 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

PREFEITURA ... DE ITAJÁ-RN
000158
PORT.: 282/2021
RUBRICA

PODERES: O OUTORGADO poderá isoladamente: **(a)** participar de processos licitatórios, leilões e/ou pregões eletrônicos, junto aos órgãos Públicos, Privados, Autarquias, Empresas Públicas, Empresas Privadas e Mistas, podendo requerer, concordar, discordar; receber e dar quitação, passando o competente recibo; apresentar e assinar documentações e propostas; participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de proposta de preços; dar lances, assinar as respectivas atas; registrar ocorrências; formular impugnações; interpor recursos; renunciar ao direito de recurso; e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato; **(b)** representar a Outorgante perante terceiros, empresas públicas e privadas, e pessoas físicas, bem como junto ao Governo Federal e seus Ministérios, Governo Estadual e suas Secretarias, Governo Municipal e suas Secretarias, seções, divisões e departamentos de quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, podendo requerer, concordar, discordar, propor ações judiciais ou extrajudiciais, receber e dar quitação, passando o competente recibo; **(c)** assinar contratos de prestação de serviços perante entes públicos e privados, bem como aditivos contratuais, enfim praticando, requerendo, alegando e assinando tudo o que preciso for e que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cessado o vínculo contratual entre o Outorgado e a Outorgante, se tornam, imediatamente, sem efeito e revogados de pleno direito, os atos que vierem a ser praticados em data posterior, no entanto, ficam resguardados todos os atos praticados enquanto existente a relação contratual.

O presente mandato possui prazo de vigência até 1º (primeiro) de março de 2022.

Recife/PE
sexta-feira, 5 de fevereiro de 2021

Assinado de forma digital por IVAN PAULO BARBOSA MALTA
Dados: 2021.02.12 15:45:04 -03'00'

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Ivan Paulo Barbosa Malta
Procurador

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/98291502218902508484

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 98291502218902508484-2
Data: 15/02/2021 09:36:12
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE06336-LFPC;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021 09:37:48 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ-RN
000159
PORT.: 282/2021
RUBRICA

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei N° 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2°-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/02/2021 10:05:25 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1°, 10° e seus §§ 1° e 2° da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 98291502218902508484-1 a 98291502218902508484-2
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf5731e085cc00e9badf67df17694ada79a7a104875e576b8c0e9958eb50db8bb541d6ec3939918ae63fb4274345bf788b
bfb937a66597d9646ad992009aee405

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
ICP Brasil

Stericycle

Protegemos o que importa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ-RN
000160
FL.
PORT.: 282/2021
RUBRICA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, sociedade empresária limitada, situada na Rua Viriato Correia, nº 83, 1º Andar, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.030-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0001-25 e as seguintes filiais:

1) situada na Av. da Recuperação, nº 1212, Passarinho, Recife/PE, CEP: 52.170-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0002-06
2) situada na Rua Q, S/N, Lote 15, Distrito Industrial, Petrolina/PE, CEP: 56.308-426, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0003-97
3) situada na Rua 18, nº 01, Quadra M, Módulo 1, Distrito Industrial, São Luís/MA, CEP: 65.090-269, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0027-64
4) situada na Av. do Contorno, S/N, KM 46.5, Loteamento Brasilândia, Planalto 13 de Maio, Mossoró/RN, CEP: 59.633-629, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0021-79
5) situada na Av. Fernandes Vieira, nº 130, Marcos Freire, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.360-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0020-98
6) situada na Rua Sebastião de Souza Revoredo, SN, Bairro Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59294-498, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0019-54
7) situada na Rua Projetada, S/N; Quadra 491, Lote 0070, Distrito Industrial, João Pessoa/PB, CEP: 58.082-025, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0014-40
8) situada na Distrito 2.4.10, Via de Penetração A, S/N, Lote 04/Cia Sul, Centro Industrial de Aratu, Simões Filho/BA, CEP: 43.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0011-05
9) situada na Av. Filipinas, S/N, Lote B, Jurema, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.023-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0028-45
10) situada na Setor Industrial de Ceilândia, Quadra 21, Lotes 51/53/55, Ceilândia, Brasília/DF, CEP: 72.265-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0006-30
11) situada na Estrada Particular Sadae Takagi, nº 390, Cooperativa , São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.852-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0008-00
12) situada na Rua Padre Eugênio, nº 896, Jardim Jacinto, Jacareí/SP, CEP: 12.322-690, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0013-69
13) situada na Av. Brasília, nº 2417, Vila Industrial, Piracicaba/SP, CEP: 13.412-221, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0010-16
14) situada na Rua José Rodrigues, nº 125-parte, Distrito Industrial, CEP 38.402-335, Uberlândia/MG, CEP: 38.402-335, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0026-83
15) situada na Av. Geraldo Potiguara Silveira Franco, nº 950, Parque da Empresa, Mogi Mirim/SP, CEP: 13.803-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0012-88
16) situada na Av. Geraldo Potiguara Silveira Franco, nº 1000, Parque da Empresa, Mogi Mirim/SP, CEP: 13.803-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0015-20
17) situada na Rua Coronel José Pereira Campos, nº 53, Distrito Industrial, Piratininga/SP, CEP: 17.499-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0016-01
18) situada na Av. Borges de Medeiros, nº 1699, Nossa Senhora de Fátima, Santa Maria/RS, CEP: 97.015-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0007-10
19) situada na Rua Vitor Valpírio, nº 250, Anchieta, Porto Alegre/RS, CEP: 90.200-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0024-11
20) situada na Rua João Flores, nº 242, Integração, Passo Fundo/RS, CEP: 99.034-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0025-00
21) situada na Estrada RS 344, nº 1687, KM 98, Kurtz, Santo Ângelo/RS, CEP: 98.804-750, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0023-30

neste ato representada pelo Sr. **IVAN PAULO BARBOSA MALTA**, brasileiro, casado, Gerente Jurídico, portador do RG 5267987 SDS/PE, inscrito no CPF/MF 023.089.364-36, com endereço profissional na Rua Viriato Correia, nº 83, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.030-510, nomeia e constitui como bastante procurador o Outorgado:

OUTORGADO: KHIARY WALTER CORIOLANO, Brasileiro(a), Solteiro(a), Gerente Comercial, portador do RG nº 7.806.414 e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.769.954-07, residente e domiciliado na RUA DOIS DE JULHO, nº 251, 2505 A, Santo Amaro, Recife, Pernambuco, CEP: 50040-180.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/98291502218902508484

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 98291502218902508484-1
Data: 15/02/2021 09:36:12
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE06335-N927;

CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021 09:37:48 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.corregedoria.tjpb.jus.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ-RN
PL. 00161
PORT.: 282/2021
RUBRICA

PODERES: **O OUTORGADO** poderá isoladamente: **(a)** participar de processos licitatórios, leilões e/ou pregões eletrônicos, junto aos órgãos Públicos, Privados, Autarquias, Empresas Públicas, Empresas Privadas e Mistas, podendo requerer, concordar, discordar; receber e dar quitação, passando o competente recibo; apresentar e assinar documentações e propostas; participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de proposta de preços; dar lances, assinar as respectivas atas; registrar ocorrências; formular impugnações; interpor recursos; renunciar ao direito de recurso; e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato; **(b)** representar a Outorgante perante terceiros, empresas públicas e privadas, e pessoas físicas, bem como junto ao Governo Federal e seus Ministérios, Governo Estadual e suas Secretarias, Governo Municipal e suas Secretarias, seções, divisões e departamentos de quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, podendo requerer, concordar, discordar, propor ações judiciais ou extrajudiciais, receber e dar quitação, passando o competente recibo; **(c)** assinar contratos de prestação de serviços perante entes públicos e privados, bem como aditivos contratuais, enfim praticando, requerendo, alegando e assinando tudo o que preciso for e que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cessado o vínculo contratual entre o Outorgado e a Outorgante, se tornam, imediatamente, sem efeito e revogados de pleno direito, os atos que vierem a ser praticados em data posterior, no entanto, ficam resguardados todos os atos praticados enquanto existente a relação contratual.

O presente mandato possui prazo de vigência até 1º (primeiro) de março de 2022.

Recife/PE
sexta-feira, 5 de fevereiro de 2021

Assinado de forma digital por IVAN PAULO BARBOSA MALTA
Dados: 2021.02.12 15:45:04 -03'00'

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Ivan Paulo Barbosa Malta
Procurador

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/98291502218902508484

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 98291502218902508484-2
Data: 15/02/2021 09:36:12
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE06336-LFPC;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB -
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021 09:37:48 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ, artigo 23.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAJÁ-RN
FL. 000162
PORT.: 282/2021
RUBRICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/02/2021 10:05:25 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 98291502218902508484-1 a 98291502218902508484-2
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf5731e085cc00e9badf67df17694ada79a7a104875e576b8c0e9958eb50db8bb541d6ec3939918ae63fb4274345bf788b
bfb937a66597d9646ad992009aee405

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
000163
FL.
PORT. 282/2021
RUBRICA

ESTADO DE PERNAMBUCO

8° TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião Público

Livro n° 2053-P
Folha n° 035
1° Traslado
Protocolo n° 00249475

Procuração Pública que faz Stericycle Gestão Ambiental Ltda., na forma seguinte.

Por este instrumento de **Procuração Pública**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, lavrado no **8° Tabelionato de Notas do Recife**, com sede na Avenida Herculano Bandeira, n° 563, no bairro do Pina, a cargo do Tabelião Público. *Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho*, qualificada como **Outorgante** **Stericycle Gestão Ambiental Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Viriato Correia, 83, 1° andar, Bairro Boa Viagem, CEP 51.030-510, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.568.077/0001-25 e **com Filiais**: **1)** situada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida da Recuperação, 1212, Passarinho, CEP 52.170-640, registrada sob o NIRE 26.900.405.467 e CNPJ (MF) n° 01.568.077/0002-06; **2)** situada na Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, na Rua T, n° 15, Distrito Industrial, CEP 56.308-429, registrada sob o NIRE 26.900.361.206 e CNPJ (MF) n° 01.568.077/0003-97; **3)** situada na Cidade de Ceilândia, Distrito Federal, no Setor Industrial de Ceilândia, QI 21, lote 51/53/55; CEP 72.265-210, registrada sob o NIRE 53.900.238.279 e CNPJ (MF) n° 01.568.077/0006-30; **4)** situada na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada Marciano Flores Mendonça, S/N, Passo das Tropas, CEP: 97.140-000, registrada sob o NIRE 43.901.602.715 e CNPJ (MF) 01.568.077/0007-10; **5)** situada na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Estrada Particular Sadae Takagi, n.° 390, bairro Cooperativa, CEP 09.852-070, registrada sob o NIRE 35.904.318.990 e CNPJ (MF) n° 01.568.077/0008-00; **6)** situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 498, 4° andar, Pinheiros. CEP 05.422-902, registrada sob o NIRE 35.904.319.007 e CNPJ (MF) 01.568.077/0010-16; **7)** situada na Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na Rua Padre Eugênio, n.° 896, Jardim Jacinto, CEP 12.322-690, registrada sob o NIRE 35.904.319.023 e CNPJ (MF) 01.568.077/0013-69; **8)** situada (depósito fechado) no Estado de Pernambuco, Cidade de Caruaru, na Avenida Mestre Vitalino, 145, Agamenon Magalhães, CEP 55.034-040, registrada sob o NIRE 26.900.361.214 e CNPJ (MF) n° 01.568.077/0004-78; **9)** situada na Cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, no Distrito-2.4.10, Via de Penetração – A, lote 04/Cia. Sul – Centro Industrial de Aratu, CEP 43.700-000, registrada sob o NIRE 29.901.091.311 e CNPJ (MF) 01.568.077/0011-05; **10)** situada no Distrito Industrial – João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Projetada, s/n, quadra 491, lote 0070, CEP 58.082-025, registrada sob o NIRE 25.900.203.511 e CNPJ (MF) 01.568.077/0014-40; **11)** situada na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco, 950, Parque das Empresas, CEP 13.803-280, registrada sob o NIRE 35.904.567.213 e CNPJ (MF) 01.568.077/0012-88; **12)** situada na Cidade de São Luís, Estado do

8° TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelionato Figueiredo

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 5 de fevereiro de 2021 10:28:56 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1° OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/98290502212279886780

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 98290502212279886780-1
Data: 05/02/2021 10:18:41
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALD06764-57U6;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
200164
PORT.: 282/2021
RUBRICA

Livro nº 2053-P
Folha nº 036
1º Traslado

Protocolo nº 00249475

Maranhão, na Rua 18, nº 01, Quadra M, Módulo 1, Distrito Industrial, CEP 65.090-269, registrada sob o NIRE 21.900.262.530 e CNPJ (MF) 01.568.077/0027-64; **13)** situada na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Rodrigues, nº 125-parte, Distrito Industrial, CEP 38.402-335, NIRE 31.902.387.451 e CNPJ (MF) 01.568.077/0026-83; **14)** situada na Cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Sebastião de Souza Revoredo, S/N, Bairro Jardins, CEP 59.294-498, registrada sob o NIRE 24.900.262.141 e CNPJ (MF) 01.568.077/0019-54; **15)** situada na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Av. Fernandes Vieira, nº 130, Engenho Guararapes Parte Prazeres, bairro de Marcos Freire, CEP 54.360-020, registrada sob o NIRE 26.900.736.563 e CNPJ (MF) 01.568.077/0020-98; **16)** situada na Cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, na Avenida do Contorno, Km 46,5, Loteamento Brasilândia, Planalto Treze de Maio, CEP 59.633-629, registrada sob o NIRE 24.900.262.168 e CNPJ (MF) 01.568.077/0021-79; **17)** situada na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Av. Geraldo Potyguara Silveira Franco, nº 1000, Parque das Empresas, CEP 13.803-280, registrada sob o NIRE 35.904.726.419 e CNPJ (MF) 01.568.077/0015-20; **18)** situada na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rodovia Marechal Rondom, KM 354, Parque São Geraldo, CEP. 17.022-531, NIRE 35.905.450.883 e CNPJ (MF) 01.568.077/0033-02; **19)** situada na Cidade de Piratininga, Estado de São Paulo, na Rua Coronel José Pereira Campos, nº 53, Distrito Industrial, CEP. 17.499-002, registrada sob o NIRE 35.904.771.317 e CNPJ (MF) 01.568.077/0016-01; **20)** situada na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Edgard Batista Frutuoso, nº 400, Distrito Industrial Onofre Jacomeli, CEP. 14.406-225, registrada sob o NIRE 35.904.771.325 e CNPJ (MF) 01.568.077/0017-92; **21)** situada na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua João Flores, 242, Integração, CEP. 99.034-130, registrada sob o NIRE 43.901.736.266 e CNPJ (MF) 01.568.077/0025-00; **22)** situada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida das Indústrias, 825, Sala A, Bairro São João, CEP. 90.200-290, registrada sob o NIRE 43.901.736.274 e CNPJ (MF) 01.568.077/0024-11; **23)** situada na Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, na RS 344, Km 98, nº 1687, Bairro Kurtz, CEP. 99.804-750, registrada sob o NIRE 43.901.736.282 e CNPJ (MF) 01.568.077/0023-30; **24)** situada na Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, na Avenida Filipinas, s/n, Lote B, Jurema, CEP 45.023-300, registrada sob o NIRE 2990118569-2E CNPJ (MF) 01.568.077/0028-45; **25)** situada na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, na Avenida José Fernandes Alves, Quadra 02, Lote 34, Setor Morada do Bosque, CEP 75.384-030, registrada sob o NIRE 52.160.487.200 e CNPJ/MF nº 01.568.077/0029-26; e **26)** situada na Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, na Rua Fernando de Noronha, nº 846, Jardim Nova Europa, CEP. 13.184-889, NIRE 35.905.414.305 e CNPJ 01.568.077/0032-21, todas, neste ato representada por seu administrador, o Sr. **Mauricio Crippa**, brasileiro, solteiro, gerente executivo de

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelionato Figueiredo

AAA 0579635

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 5 de fevereiro de 2021 10:28:56 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ, artigo 23.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/98290502212279886780

CARTÓRIO **Autenticação Digital Código: 98290502212279886780-2**
Data: 05/02/2021 10:18:41
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALD06765-AV41;

CNJ: 06.870-0 **Cartório Azevêdo Bastos**
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA
FOLHA 00165
PORT.: 282/2021
RUBRICA

ESTADO DE PERNAMBUCO

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião Público

Livro nº 2053-P
Folha nº 037
1º Traslado

Protocolo nº 00249475

controladoria, portador do RG nº 2.868.909 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 920.196.259-20. A presente reconhecida como a própria pelo Tabelião ou seu preposto, pessoa natural, maior e juridicamente capaz, ora identificada, conforme os documentos apresentados, com presunção legal de capacidade plena nos termos do art. 3º do Código Civil e do art. 84 da Lei nº 13.146/2015. E, neste Tabelionato, pela Outorgante foi declarado que, para os efeitos do art. 653 do Código Civil, nomeia e constitui como procuradores, **Bruno Diniz da gama**, brasileiro, casado, Diretor de Operações, portador do RG nº 60066520 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.877.936-83, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Itapaiuna, 1800 apto 201, Edifício Double View, Jardim Morumbi, Cep: 05707-001; **Gustavo Sciarra,** brasileiro, casado, Gerente Jurídico Senior, portador do RG nº 8125453351 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 070.332.588-44, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Monte Alegre, 200, Apto. 151, Perdizes, CEP 05014-000; e **Ivan Paulo Barbosa Malta**, brasileiro, casado, Gerente Jurídico, portador do RG 5267987 SDS/PE, inscrito no CPF/MF 023.089.364-36, residente na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com endereço na Rua Jorge Couceiro da Costa Eiras, 650, apto 601, Boa Viagem, CEP 51.021-300, para em nome e lugar da **OUTORGANTE** poderem isoladamente praticar os seguintes atos: (a) Representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. Tal representação, a critério da Sociedade, poderá ainda ser delegada a terceiro, por meio de simples outorga de poderes formalizada através de Instrumento Particular de Procuração com esse fim. (b) Os Instrumentos Particulares de Procurações outorgadas pela Sociedade, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade máxima de 12 (doze) meses. Os **OUTORGADOS** poderão ainda, em conjunto com outro Administrador ou Procurador, praticar os seguintes atos: (c) administração, orientação e direção dos negócios sociais, incluindo a compra, a venda, a troca ou alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da Sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições, sujeito à modalidade estabelecida na Cláusula 10ª do Contrato Social e nos parágrafos abaixo; e (d) Assinar quaisquer documentos, que importem em responsabilidade ou obrigação financeira da Sociedade, tais como contratos sociais, escrituras, títulos de dívidas cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros, estando sujeitas às limitações estabelecidas na Cláusula 10ª do Contrato Social e nos parágrafos abaixo. Enfim, praticando, requerendo, alegando e assinando tudo o que preciso for e que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer os poderes outorgados. **Esta procuração terá validade por 2 anos, exceto para os atos que estiverem em tramitação.** A Outorgante declara que foi identificada e assinou as folhas do livro desta Procuração perante o Tabelião ou seu preposto, sendo a assinatura obtida em diligência externa, no domicílio da Outorgante, como previsto e autorizado no

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelionato Figueiredo

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 5 de fevereiro de 2021 10:28:56 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ, artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/98290502212279886780

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 98290502212279886780-3
Data: 05/02/2021 10:18:42
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALD06766-W1DU;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
000166
FL.
PORT.: 282/2021
RUBRICA

Livro nº 2053-P
Folha nº 038
1º Traslado

Protocolo nº 00249475

art. 228, § 2º do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais da Corregedoria Geral da Justiça. E assim, o disse e outorgou, estando de acordo com o que foi requerido, razão pela qual foi lavrada a presente Procuração Pública, que depois de lida e considerada conforme, a **Outorgante** assina, perante mim, Tabelião, seu Substituto ou Escrevente.Valor do serviço notarial conforme tabela da Lei nº 12.978/2005: Emolumentos R$ 63,62; TSNR R$ 14,30; FERC R$ 7,86; FERM R$ 0,71; FUNSEG R$ 1,43; ISS R$ 3,57; Valor total R$ 91,49. Calculado e recolhido na Guia 0013229105 do Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais - SICASE. Ato lavrado por *Wania Luiza de Holanda*, Escrevente Notarial. Revisado, autorizado e subscrito pelo Tabelião *Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho*, titular do 8º Tabelionato de Notas do Recife, em 28 de janeiro de 2021. Mauricio Crippa. Esta procuração pode ser autenticada em consulta ao selo digital 0073783.KBX01202109.00970, no site www.tjpe.jus.br/selodigital.

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião
Wania Luiza de Holanda
Escrevente Notarial

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelionato Figueiredo

AAA 0579636

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 5 de fevereiro de 2021 10:28:56 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/98290502212279886780
CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 98290502212279886780-4
Data: 05/02/2021 10:18:42
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALD06767-ZU6X;
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNJ: 06.870-0
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

PREFEITURA MUNICIPAL DE
000167
FL.
PORT.: 282/2021
RUBRICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/02/2021 11:08:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 98290502212279886780-1 a 98290502212279886780-4
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcdf7c755e3742c8f0ea70c518ab445ebb1c5db163b5558d18975101e524410c9c1209ae09b74050e9eb3585334d7eadb
bbfb937a66597d9646ad992009aee405

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil